



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 233/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 229/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a alteração da Rua Moacir Piza para Nenê Romano, logradouro público localizado em Cerqueira Cezar, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/06/2026, às 09:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159807412** e o código CRC **86DF7640**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001249-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 157706063

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 229/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que Dispõe sobre a alteração da Rua Moacir Piza para Nenê Romano, o logradouro público localizado em Cerqueira Cezar e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Nenê Romano, o logradouro público denominado como Rua Moacir Piza, situado no Distrito da Consolação, na Subprefeitura da Sé.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul no Mapa Digital da Cidade (157703871), como sendo o logradouro já denominado como Rua Moacyr Piza, CODLOG 14.067-8, através do Ato nº 808, de 2 de março de 1935, e posteriormente denominado Rua Moacir Piza pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979 (157704299), situado no setor 10, quadras 84 e 85, no Distrito Jardim Paulista, na Subprefeitura Pinheiros.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 157181754, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro como Rua Moacyr Piza, através do Ato nº 808, de 2 de março de 1935, e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, como Moacir Piza, e possui o número de CODLOG 14.067-8;

3º - a denominação atual como *Rua Moacir Piza*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno, a princípio. Observa-se que a Rua Moacir Piza, CODLOG 14.067-8, possui 24 lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados do entorno serão impactados com a alteração desta alteração de denominação. Observa-se ainda que o logradouro em questão se

encontra denominado e conhecido desde 1935.

Contudo, observados os apontamentos do Pedido de Subsídios CCJ PL 229/26 (157181754, p. 7 e 8), dos quais não se percebe a indicação do embasamento normativo específico para a solicitação, tem-se que a alteração proposta pode vir a encontrar consonância com as hipóteses permissivas da Lei nº 14.454/07, art. 5º, inciso IV, smj, conforme segue:

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 15.717/2013)(Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)(...)

Assim, apesar da justificativa apresentada às paginas 7 e 8 do documento 157181754, é necessária manifestação pela SMC/AHM/NDL e, bem como, pela Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade da SMDHC, que analisarão se a presente alteração, como proposta, pode encontrar consonância junto às hipóteses permissivas da Lei nº 14.454/07 e da Lei nº 15.717/2013, e o devido encaminhamento para seu equacionamento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que instituiu o Programa Ruas de Memória.

4º - não se aplica. Não se trata de próprio municipal;

5º - a denominação proposta "*Nenê Romano*" não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição e a localização do logradouro não estão corretas e incompletas para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que a propositura, nos termos atuais do PL 229/2026, **não poderá prosseguir sem manifestação tanto por parte da SMC/AHM/NDL quanto pela SMDHC**, como indicado acima no item 3, sugerindo-se o retorno deste expediente à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 20/05/2026, às 11:14.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 20/05/2026, às 11:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157706063** e o código CRC **45F39F3C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001249-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 159316627

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 229/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que "Dispõe sobre a alteração da Rua Moacir Piza para Nenê Romano, o logradouro público localizado em Cerqueira Cezar e dá outras providências." Pedido de subsídio.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL nº 229/2026 propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rua Nenê Romano, o logradouro público denominado como Rua Moacir Piza, situado no Distrito da Consolação, na Subprefeitura da Sé."

Conforme Parecer Técnico anterior desta SMUL/CASE/DLE (157706063), quanto ao objeto em análise, destacado em azul no Mapa Digital da Cidade (157703871), identificamos como sendo o logradouro já denominado como Rua Moacyr Piza, CODLOG 14.067-8, pelo Ato nº 808, de 2 de março de 1935, e posteriormente denominado Rua Moacir Piza através do Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979 (157704299), situado no Setor 10, Quadras 084 e 085, Subprefeitura Pinheiros, Distrito Jardim Paulista.

A partir da reanálise do caso por esta Coordenadoria e da manifestação favorável à propositura por parte da Secretaria Municipal de Cultura - SMC (157752720) e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC (158081864 e 158871747), conclui-se que, há consonância para a alteração da denominação do logradouro supracitado nos termos do **art. 4º-A, inciso II, alínea 'k', da Lei 14.454/2007, combinado com o art. 5º, inciso V, da mesma Lei**, regulamentada pelo Decreto nº 49.346/2008, **e de acordo com o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 57.146/2016**, que instituiu o Programa Ruas de Memória.

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º-A. É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:(Incluído pela [Lei nº 17.098/2019](#))

(...) II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:(Incluído pela [Lei nº 17.098/2019](#))

(...) k) que, nos termos da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) configuram violência doméstica e familiar contra a mulher;(Incluído pela [Lei nº 17.883/2023](#)) (...)

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

(...) V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pela [Lei nº 17.098/2019](#))

DECRETO Nº 57.146, DE 25 DE JULHO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA RUAS DE MEMÓRIA, QUE PREVÊ A MUDANÇA PROGRESSIVA DAS DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DENOMINADOS EM HOMENAGEM A PESSOAS, DATAS OU FATOS ASSOCIADOS A GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS.

Art. 6º As alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serão feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios.

IV - ser comunicadas à SMDHC, que dará publicidade prévia às ações em seus veículos eletrônicos de divulgação.

Portanto, à vista do exposto, concluímos que a propositura, nos termos do PL 229/2026, **poderá prosseguir desde que incorpore a descrição abaixo, para perfeita caracterização dos dados técnicos conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008.**

"Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Moacir Piza, CODLOG 14.067-8, conferida pelo Ato nº 808, de 2 de março de 1935, e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, para Rua Nenê Romano, que começa na Alameda Jaú, entre as ruas Bela Cintra e Haddock Lobo, e termina na Alameda Itu, situada nas Quadras 084 e 085 do Setor 010, Subprefeitura Pinheiros, Distrito Jardim Paulista."



Eliane Menezes Alves de Abreu
Assessor(a) II

Em 17/06/2026, às 17:54.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 17/06/2026, às 17:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159316627** e o código CRC **5B402853**.